



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Projetos Estruturantes
Divisão de Projetos de Edifícios

Ao Representante de
Fundação Do Gil
Rua Rosa Araújo, n.º 30, 7º Esq.
1250-195 LISBOA

NOTIFICAÇÃO

N.º 19756/NOT/DPEDI/GESTURBE/2017

Data: 19-05-2017

Assunto: Notificação da aprovação do projeto de arquitetura

Processo n.º 1909/EDI/2016

Local: Av do Brasil, 53 (Pav 13)

Freguesia: Alvalade

Fica V. Exa notificado que o projeto de arquitetura apresentado no processo acima identificado foi **Aprovado**,¹ em **18/05/2017**, por despacho do Senhor Vereador **Manuel Salgado**, de acordo com as informações e despachos a fls. **105-114,125-131,133,135**¹³⁷ do referido processo, cujas fotocópias se anexam.

Deverá proceder à leitura atenta de toda a documentação em anexo, por forma a verificar se a decisão de aprovação do projeto de arquitetura ficou condicionada, situação em que deverá apresentar os elementos necessários para dar resposta às condicionantes, elementos essenciais para o deferimento do pedido de licenciamento.

Caso não tenha optado por apresentar os projetos de especialidades e os outros estudos necessários à execução da obra², em simultâneo com o requerimento inicial, deverá proceder à sua entrega, no prazo de 6 meses.


Antes do final deste prazo, e mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a sua prorrogação, por uma só vez e por período não superior a 3 meses.

Se os projetos de especialidades não forem apresentados dentro do prazo, o procedimento de licenciamento ficará suspenso, por um período máximo de 6 meses, findo o qual, poderá ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, após realização de audiência prévia de interessados.

Poderá obter informação adicional relativa à apresentação dos projetos das especialidades em <http://www.cm-lisboa.pt>, através de *Serviços» Pedidos» Urbanismo e obras» Projetos de especialidades*.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Chefe de Divisão


(J. L. Santos Guerreiro)

CC

¹ O projeto foi aprovado nos termos do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual. (RJUE)

² Identificados no n.º16º do Ponto III do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de Abril



Câmara Municipal de Lisboa
Estrutura Consultiva Residente

Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico
(Grupo de Trabalho, criado pela Deliberação n.º 762/2012)

Folha n.º 105

Informação

N.º 13067/INF/ECR_CMP/GESTURBE/2017

Data

17-03-2017

Assunto: Ampliação

Processo n.º 1909/EDI/2016

Requerente: Fundação do Gil

Local: Av do Brasil, 53 (Pav.13)

Freguesia: Alvalade

1. O projecto para obras de ampliação apresentado a licenciamento municipal incide na parcela do Hospital Júlio de Matos, que se encontra identificado na Carta Municipal do Património (CMP 42.02), motivo pelo qual se solicita parecer à Estrutura Consultiva.

2. O Hospital Júlio de Matos, idealizado em 1912 mas só construído entre 1914 e 1932, ocupa uma parcela com 22 hectares adjacente à Avenida do Brasil, separada desta por um muro baixo de alvenaria completado por um gradeamento, que se estende ao longo de 50 metros paralelamente à via, e ao centro do qual, no alinhamento com a Avenida de Roma se abre o protão principal.

É composto por 55 pavilhões, com um a três pisos, organizados de forma simétrica em função do um eixo central e rodeados por uma vasta área verde.

3. A operação urbanística em análise incide na área que rodeia o pavilhão 13 do hospital, onde se encontra instalada a Fundação do Gil.

Para dar apoio ao centro de acolhimento temporário pós-hospitalar para crianças, pretende-se construir neste espaço, dois novos módulos isolados, com características arquitectónicas contemporâneas, cada um deles com um piso.

De acordo com a MD (a fis. 28/30), serão constituídos por estrutura metálica amovível, cobertura plana e revestimento exterior em aglomerado de cortiça à cor natural, dominado por amplos envidraçados.

Despacho

À Consideração do Senhor Director Municipal.

Face ao exposto, considera-se que será de proceder à emissão de parecer favorável.

Paulo Porfírio.

04.04.2017

Estrutura Consultiva Residente da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico

Cruzado

O Director Municipal

Jorge Catarina Tavares

10.4.17
Direção Municipal de Urbanismo

por subdelegação de competências no Despacho
n.º 111/P/2015 de 14 de Setembro de 2015, publicado
No B.O. n.º 1127 de 24 de Setembro de 2015



106

Câmara Municipal de Lisboa
Estrutura Consultiva Residente

Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico
(Grupo de Trabalho, criado pela Deliberação n.º 762/2012)

4. Face ao que se representa nos desenhos de projecto a fls. 31/37 e ao que se pode verificar nas fotomontagens e fotografias as fls. 55/60, os novos blocos, embora com características distintas dos restantes, prosseguem o modelo de pavilhões individualizados, de baixa volumetria e dispostos numa área ambientalmente tratada.

Neste contexto considera-se que a proposta, nos moldes apresentados, não contende com os valores patrimoniais do bem da CMP, nada havendo por isso a objectar à sua aceitação.

À consideração superior

A técnica

Beatriz Franco

Câmara Municipal de Lisboa

ENT

PROC. n.º

4058/012/2017

Data de entrada

01/04/2017

Divisão de Relação com o Múncipe

B.

Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria Geral
Departamento de Marca e Comunicação
Divisão de Relação com o Múncipe
Campo Grande - 25, 2º, Bloco F
1749-099 Lisboa

CML
ENT/13009/SG/DADSM/DGMEAS/17 30-03-2017 17:29:42

Sua Referência_ Of.º n.º 2948/OFI/DRM/GESTURBE/2017, de 09-03-2017

Nossa Referência_ P.º 1866/06-6

Nº_ 623867

Data_24.03.2017

ASSUNTO_
SUBJECT_

Servidão Aeronáutica do Aeroporto Humberto Delgado - Lisboa (Decreto n.º 48542, de 24-08-1968)

Pedido de parecer sobre ampliação do pavilhão 13 sito na Avenida do Brasil, n.º 53
Req: Fundação Gil

Exmos Senhores,

Serve a presente para informar de que o vosso pedido foi reencaminhado para a ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil, entidade legalmente competente para emissão de pareceres no âmbito da Servidões Aeronáuticas Cívis.

Adicionalmente informa-se que os pedidos de parecer futuros, no âmbito das servidões aeronáuticas cívis, deverão ser endereçados àquela Autoridade.

Com os melhores cumprimentos,

Direção Técnica Aeroportuária

Operações e Safety



Vitor Figueiredo

DIREÇÃO TÉCNICA AEROPORTUÁRIA
Rua B_Edifício 4/40_1º piso
Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa_Portugal
Tel (351) 218 413 500
Fax (351) 218 413 695
www.ana.pt

CIPC 500 700 834 Reg. 8197 Conservatória Registo Comercial de Lisboa (2º Capital Social 200 000 000 Euros)

AO quso verificado

Sfplil

31.03.2017

Século XXI

VINCI
Câmara Municipal de Lisboa



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



108

Handwritten signatures and initials: J, F, M

ARU DE LISBOA: COMISSÃO DE APECIAÇÃO
NOS TERMOS DO ART.º 50.º DO DL N.º 307/2009 DE 23 DE OUTUBRO

ATA DE REUNIÃO N.º 166/GESTURBE/2017

Processo CML: 1909/EDI/2016, Ampliação

Processo DGPC: **C.S.:**

Identificação

Data: 13/02/2017

Localização: Av. do Brasil, nº53 (Pav 13)

Freguesia: Alvalade

Requerente: Fundação do Gil

Entidade gestora:

Câmara Municipal de Lisboa (CML), representada pelo Arquiteto Jorge Catarino Tavares - Diretor Municipal da DMU (Direção Municipal de Urbanismo) e pelas Arquitectas Cláudia Alves e Sara Campino, apoio técnico.--

Entidade que nos termos da lei se pronuncia sobre o pedido:

Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), representada pelos técnicos superiores Arquiteto Alberto Flávio Lopes e Arquiteta Teresa Gamboa. -----

Competência da Comissão de Apreciação

A competência para emissão de pareceres, autorizações ou aprovações sobre pedidos formulados em procedimento de licenciamento e comunicação prévia de operações urbanísticas ou de autorização de utilização de edifícios foi delegada pela Diretora-Geral do Património Cultural, Arquiteta Paula Araújo da Silva, nos técnicos superiores acima referidos, conforme ofício de 31 de maio de 2016 (cs 1096361).-----

Servidão administrativa:

Zona Especial de Proteção do Campus do LNEC – (Edifício Calouste Gulbenkian no LNEC, incluindo arruamentos e arranjos exteriores), classificado como Monumento de Interesse Público, conforme, Portaria n.º 740-Z/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

ARU DE LISBOA: COMISSÃO DE APRECIÇÃO
NOS TERMOS DO ART.º 60.º DO DL N.º 307/2009 DE 23 DE OUTUBRO

Caracterização da proposta:

É objeto de apreciação um projeto de construção de dois novos pavilhões no Parque da Saúde de Lisboa, na Avenida do Brasil, n.º 53.

Os pavilhões a construir apresentam apenas um piso, com cobertura plana. O revestimento das fachadas será com cortiça.

Apreciação:

Os representantes da DGPC consideraram que o projeto pode ser aprovado, atendendo a que as construções propostas, inserindo-se na contínua adaptação do local às necessidades da Saúde, não modificam significativamente as relações morfológicas com o bem classificado, Campus do LNEC.

Resumo da decisão:

	APROVAÇÃO	NÃO APROVAÇÃO	APROVAÇÃO CONDICIONADA
Parecer da DGPC	X		

A presente ata é assinada por todos os presentes na reunião. -----

CML

DGPC

Jorge Catarino Tavares
Arquiteto

Alberto Flávio Lopes
Arquiteto

Cláudia Alves
Arquiteta

Sara Campino
Arquiteta

Teresa Gamboa
Arquiteta

Qualquer pedido de esclarecimento à DGPC, ou pedido de reunião, sobre o assunto tratado nesta ATA pode ser dirigido a: comissao.apreciacao@cm-lisboa.pt. -----

Concordo e homologo, enviar ao requerente
A Delegada de Saúde Coordenadora
Teresa Pestana Gonçalves
assinatura digital

PARECER TÉCNICO

Referência CML	SIRJUE: LSB2017/00064	Proc. n.º: 1909/EDI/2016.
Processo	N.º 410/2012.	
Requerente	Fundação do Gil.	
Local	Avenida do Brasil, 53 - D – 1700 - 063 Lisboa.	
Âmbito	Emissão de parecer relativo a projecto de arquitectura de centro de acompanhamento pós-hospitalar temporário.	

Pela análise do projecto de arquitectura supracitado, nos termos do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e demais legislação aplicável, emite-se **parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos higio-sanitários:**

1. Dotar as instalações alvo de ampliação de sistema de ventilação eficaz, com contínua renovação do ar, e, bem assim, de adequadas condições de aquecimento e arrefecimento dos compartimentos, que garantam o necessário conforto térmico de crianças e de funcionários.
2. Assegurar o adequado acondicionamento de contentores camarários (resíduos orgânicos, embalagens e papel/cartão) em compartimento protegido de animais e parasitas, dotado de ventilação eficaz, ponto de água e ralo de escoamento no pavimento; revestido com materiais lisos, laváveis e impermeáveis, preferencialmente com acesso pelo exterior do estabelecimento.
3. Equipar e seccionar a copa de apoio, de forma a garantir adequadas condições de higiene e funcionamento nas fases de preparação, confecção e distribuição de refeições/alimentos, assim como de lavagem de loiça e utensílios (separação de zonas limpas e sujas).

4. Assegurar que a exaustão de fúmos e cheiros da copa de apoio seja efectuada, de modo a não causar incómodo a terceiros.

5. Dotar os gabinetes de consulta de lavatório com torneira accionada por comando não manual e água corrente. Para além de água fria, recomenda-se a existência de água quente.

6. Prever a existência de local destinado a vestiário do pessoal com cacifos individuais de acordo com o número de funcionários (de ambos os módulos).

7. Dar cumprimento ao preconizado no presente projecto de arquitectura.

À consideração superior.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2017.

A Técnica de Saúde Ambiental

Sílvia Duarte

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do
Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA:
LSB2017/00064

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 1875
PROC. N.º:

DATA 08 de Março de 2017
SERVIÇO DPTM-AF

ASSUNTO: Licenciamento de obras de ampliação do Centro de Acompanhamento Pós-Hospitalar Temporário, Av. do Brasil, n.º 53D, Pavilhão n.º 13, Parque da Saúde de Lisboa, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa

Nã sequência do requerimento em referência e após apreciação dos elementos constituintes do pedido de licenciamento de obras de ampliação do Centro de Acompanhamento Pós-Hospitalar Temporário, Av. do Brasil, n.º 53D, Pavilhão n.º 13, Parque da Saúde de Lisboa, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, requerido por *Fundação do Gil*, informa-se que nos termos do Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto e o Decreto-Lei n.º 597/73 de 7 de novembro, não há impedimento à pretensão.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Alberto António
Rodrigues
Coelho

Digitally signed by Alberto António
Rodrigues Coelho
DN: cn=PT, o=Ministério da Defesa
Nacional, ou=Direção Geral de
Recursos da Defesa Nacional,
c=Alberto António Rodrigues
Coelho
Date: 2017.03.08 15:21:10 Z

Alberto António Rodrigues Coelho



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

113

1:2

DECISÃO no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Decisão n.º	S03348-201703-D-00154- DSOT/DGT	Requerimento	LSB 2017 / 00064	
		Operação Urbanística	Ampliação de construção destinada a equipamento de saúde	
Requerente	Fundação do Gil	Concelho	Lisboa	
		Freguesia	Alvalade	
		Local	Pavilhão n.º 13, Parque da Saúde - Avenida do Brasil n.º 53D	

APRECIACÃO

1 - Antecedentes

Não existem antecedentes nestes Serviços.

2 - Caracterização

Trata-se do projeto de ampliação de uma construção destinada a equipamento de saúde (centro de acompanhamento pós-hospitalar temporário) correspondente ao Pavilhão n.º 13, no Parque da Saúde, Avenida do Brasil n.º 53D, freguesia de Alvalade, em Lisboa. Encontra-se instruído como projeto de alterações com a representação nas cores convencionais. Na parcela correspondente à área de 3.766,00 m², a área de ocupação é ampliada de 460,00 m² para 786,50 m² (+326,50 m²) e a área de construção é ampliada de 1026,00 m² para 1.352,50 m² (+326,50 m²). O logradouro é reduzido de 3.306,00 m² para 2.979,50 m² (-326,50 m²) e a área permeável é reduzida de 2.430,00 m² para 2087,50 m² (-342,50 m²). As construções mantêm-se com o máximo de 3 pisos acima da cota de soleira e a cêrcea máxima de 14,50 m.

3 - Pareceres

DGRDN - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional emitiu parecer favorável em 08.03.2017, através do Portal do Licenciamento SIRJUE, anexando o seu ofício n.º 1875 de 08.03.2017, dirigido à CCDRLVT, informando que "(...) nos termos do Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto e o Decreto-Lei n.º 597/73 de 7 de novembro, não há impedimento à pretensão".

USP Lisboa - Unidade de Saúde Pública - ACES Lisboa Norte emitiu parecer favorável condicionado em 23.02.2017, através do Portal do Licenciamento SIRJUE, anexando Parecer Técnico datado de 23.02.2017, consubstanciando parecer favorável homologado pela Delegada de Saúde Coordenadora, possuindo o seguinte teor:

"Pela análise do projecto de arquitectura supracitado, nos termos do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e demais legislação aplicável, emite-se **parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos higio-sanitários:**

1. Dotar as instalações alvo de ampliação de sistema de ventilação eficaz, com contínua renovação do ar, e, bem assim, de adequadas condições de aquecimento e arrefecimento dos compartimentos, que garantam o necessário conforto térmico de crianças e de funcionários.

2. Assegurar o adequado acondicionamento de contentores camarários (resíduos orgânicos, embalagens e papel/cartão) em compartimento protegido de animais e parasitas, dotado de ventilação eficaz, ponto de água e ralo de escoamento no pavimento; revestido com materiais lisos, laváveis e impermeáveis, preferencialmente com acesso pelo exterior do estabelecimento.
3. Equipar e seccionar a copa de apoio, de forma a garantir adequadas condições de higiene e funcionamento nas fases de preparação, confecção e distribuição de refeições/alimentos, assim como de lavagem de loiça e utensílios (separação de zonas limpas e sujas).
4. Assegurar que a exaustão de fumos e cheiros da copa de apoio seja efectuada, de modo a não causar incómodo a terceiros.
5. Dotar os gabinetes de consulta de lavatório com torneira accionada por comando não manual e água corrente. Para além de água fria, recomenda-se a existência de água quente.
6. Prever a existência de local destinado a vestiário do pessoal com cacifos individuais de acordo com o número de funcionários (de ambos os módulos).
7. Dar cumprimento ao preconizado no presente projecto de arquitectura."

4

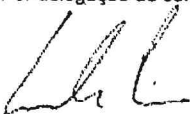
Compete ao município verificar do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, bem como rejeitar ou indeferir os requerimentos, os pedidos e as comunicações prévias quanto se detete violação de normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 11.º, 24.º e 36.º do RJUE.

DECISÃO

Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>	Desfavorável	<input type="checkbox"/>
Condicionado ao parecer da USP Lisboa - Unidade de Saúde Pública - ACES Lisboa Norte, conforme teor do seu Parecer Técnico de 23.02.2017.			

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13/08/2014)


14-03-2017

Carlos Pina



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
 Departamento de Projetos Estruturantes
 Divisão de Projetos de Edifícios

Folha n.º 125

Informação

N.º19332/INF/DPEDI/GESTURBE/2017

Assunto: Ampliação

Data

24-04-2017

Processo n.º 1909/EDI/2016

Requerente: Fundação do Gil

Local: Avenida do Brasil, 53 (Pavilhão 13)

Freguesia: Alvalade

Apreciação técnica do projeto de arquitetura efetuada de acordo com o Despacho n.º34/P/2013 publicado em Boletim Municipal n.º1006 de 30 de maio de 2013.

1. TIPO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA

De acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual (artigo 2º):

Ampliação

Outras:

Alteração de uso;

Legalização;

Impacte semelhante a operação de loteamento;

2. CONTROLO PRÉVIO

Licença

3. ANTECEDENTES

Arquivo de Obra N.º 12733

Processo antecedente válido: 89/DMGU/POL/2011

Encontra-se de acordo com o Antecedente Válido? Sim

4. CARACTERIZAÇÃO

ÁREA DO PRÉDIO

Atestada por certidão da Conservatória do Registo Predial (CCRP): 22.000,00 m² (m²) De acordo com medição efetuada sobre a planta de cadastro disponível na base de dados GesLis-Lxi, a fl. 122 do p.p., a área da parcela não corresponde à área registada. Uma vez que, de acordo com a CCRP, a fls. 5 a 8 do p.p., a parcela em apreço é propriedade do Estado Português, submete-se à consideração superior a necessidade de atualização da respetiva área registada na CRP.

A Requerente apresenta um documento com o título "Auto de Cessão a Título Precário e Devolução Simultânea", a fls. 15 a 20 do presente processo (p.p.), celebrado entre a Requerente e a Direção-Geral do Património - do Ministério das Finanças - em 03-03-2005, cujo objeto é o Pavilhão 13 inserido no Hospital Júlio de Matos /Parque de Saúde de Lisboa, com uma área coberta de 530,00 m² e o terreno anexo. Atendendo a que, no referido

Despacho

AO EXMO. SR. DE.

CONVIRTO.

VER DESPACHO A FL. 135.

09.05.2017

O Chefe de Divisão

João L. Santos Guerreiro
 Divisão de Projetos de Edifícios
 Departamento de Projetos Estruturantes

Para Diretor Municipal de DMU, Agte Jorge Catarina

- Concordo que o projeto pelas características do equipamento é de facto exigível na exceção prevista no nº1 do artº 5º do RDBML.

- Tratando-se de um equipamento aindaque frizado, deve-se utilizar a exceção do nº4 do artº 88º do RDBML para efeitos de aquisição para o efeito soci de propoar a constituição

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
 Departamento de Projetos Estruturantes
 Divisão de Projetos de Edifícios

documento encontra-se apenas autorizada a "realização de todas as obras necessárias à recuperação do imóvel" existente e à "instalação da Casa do Gil", bem como a obrigação da Requerente de "manter o terreno anexo", deverá a Requerente apresentar documento comprovativo de legitimidade para a ampliação do conjunto edificado em apreço, do qual conste autorização para a edificação dos dois novos corpos no terreno adjacente ao Pavilhão 13, onde pretende instalar o equipamento objeto do p.p., já que o documento apresentado não constitui título de legitimidade para a presente operação urbanística.

Apresentada pelo requerente: 3.766 (m²) "Superfície total do terreno" Indicada no quadro a fl. 30 do p.p..

Ficha de elementos estatísticos - edificação, devidamente preenchida: Não Os dados da ficha de elementos estatísticos não se referem à totalidade da parcela em causa. Atendendo à grande dimensão da parcela e das edificações aí existentes, submete-se à consideração superior a necessidade de se proceder à retificação da ficha de elementos estatísticos.

Levantamento topográfico do prédio (edificação/parcela/lote)*: Sim

Esquemas da(s) altura(s) da(s) fachada(s) dos edifício(s)*: Não aplicável

Termo de Responsabilidade: Sim

Face ao disposto no Despacho n.º 34/P/2013 publicado em Boletim Municipal n.º1006 de 30 de maio de 2013, que refere que "a apreciação do pedido de licenciamento (...) é feita com obediência designadamente do disposto no artigo 20º, n.º 1 do RJUE, bem como do artigo 107º do RMUEL, não sendo por isso de ser conhecidas pelos técnicos municipais as matérias respeitantes ao interior das edificações incluindo as que digam respeito a acessibilidades", julga-se que os termos de responsabilidade entregues deverão ser reformulados em ordem a referenciar expressamente a legislação atendida no projeto de arquitetura, designadamente, o RPDML¹, o RMUEL² e o RRSCL³.

* Nos termos do despacho 128/P/2009 publicado no Boletim Municipal n.º 817 de 15 de Outubro de 2009

5. DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Número de Pisos	Acima da Cota de Soleira	3
	Abaixo da Cota de Soleira	1
Altura da fachada	4,35	m
Altura máxima da edificação	4,35	m
Ocupação de Logradouro	Sim	
	Acima da Cota de Soleira	326,50 m ²
	Abaixo da Cota de Soleira	m ²
Cumpr		

¹ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, ratificado pelo Aviso n.º11622/2012 publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º168 de 30 de agosto de 2012.

² Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, Aviso n.º 1229/2009, publicado no DR, 2ª série, n.º 8, de 13/01/2009 com a redação dada pelo Aviso n.º 5147/2013, publicado no DR, 2ª série, n.º 74, de 16/04/2013.

³ Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, Aviso n.º 8329/2004 (2.ª série) – AP. de 29 de outubro aprovado pela Deliberação n.º 92/AM/2004.

da servidões administrativas
 - Assim, propõe-se a
 aprovação do projeto
 condicionado às folhas
 4. e 7. da informação
 e o refer do vete de fe-
 cho.

O Diretor de Departamento
[Assinatura]
 Departamento de Projetos Estruturantes
 11.5.17.

As h. Veru
 Eduardo

O Diretor Municipal
[Assinatura]
 Jorge Catarina Feres
 Direção Municipal de Urbanismo
 por subdelegação de competências no Despacho
 nº 111/P/2015 de 14 de Setembro de 2015, publicado
 no B.M. nº 1107 e 74 de Setembro de 2015

APROVO

nos termos propostos. Por delegação de
 competências no Despacho nº 142/P/2015
 de 17 de Dezembro de 2015, publicado no
 2º suplemento do B.M. nº 1139,
 de 17 de Dezembro de 2015
 O Vereador

[Assinatura]
 Manuel Salgado
 18.05.17

[Assinatura]



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
 Departamento de Projetos Estruturantes
 Divisão de Projetos de Edifícios

Superfície Vegetal Ponderada $Svp = A + 0.6 \times B + 0.3 \times C$	Não aplicável
---	---------------

Cobertura	Não aplicável
-----------	---------------

Usos	Equipamento	<input checked="" type="checkbox"/>
	Produção agrícola	<input type="checkbox"/>
	Turismo	<input type="checkbox"/>
	Habitacional	<input type="checkbox"/>
	Industrial	<input type="checkbox"/>
	Logístico	<input type="checkbox"/>
	Terciário	<input type="checkbox"/>

Estacionamento (n.º de lugares)	<input type="checkbox"/>
----------------------------------	--------------------------

6. VALOR CULTURAL (artigo 26º do PDM)

Património Edificado	Imóvel	<input type="checkbox"/>	Código
	Conjunto	<input checked="" type="checkbox"/>	Código 42.02
Objectos singulares e lojas de referência histórica e/ou artística			Código
Património paisagístico			Código

"42.02 - Conjunto do Hospital Júlio de Matos"

Património Arqueológico		
Património geológico	Geomonumento	<input type="checkbox"/>
	Ocorrências hidrominerais	<input type="checkbox"/>

7. CONSULTAS E PARECERES DAS ENTIDADES (art.º 13º RJUE):

Entidade	Favorável	Desfavorável	Condicionado	Data	Fis
D.G.P.C.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	13-02-2017	108-109
A.R.S.L.V.T.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	23-02-2017	110-111
M.D.N.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	08-03-2017	112
A.N.A.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	24-03-2017	107
C.C.D.R.L.V.T.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	14-03-2017	113-114
Estrutura Consultiva (art.º 6º PDM)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	04-04-2017	105-106



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
 Departamento de Projetos Estruturantes
 Divisão de Projetos de Edifícios

Atendendo ao tempo decorrido desde a data da consulta à entidade ANA – Aeroportos de Portugal (15-03-2017) e do reencaminhamento do pedido da ANA para a ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Aérea (24-03-2017, de acordo com o ofício n.º 623867 - P.º 1866/06-6, a fl. 107 do p.p.), submete-se à consideração superior a prossecução da apreciação do p.p., ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 13º do RJUE.

8. ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

8.1. INSTRUMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEL

Plano Diretor Municipal de Lisboa

Qualificação do espaço urbano:

Espaço de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada

Valores e recursos ambientais:

Espaço verde de enquadramento a áreas edificadas;

Sistema corredor estruturante;

Área de vulnerabilidade sísmica dos solos moderada;

Condicionantes e outras servidões e restrições de utilidade pública;

Zona Especial de Proteção do Campus do LNEG;

Zona de Proteção do Hospital Júlio de Matos;

Servidão Militar Terrestre – Aeródromo de Trânsito n.º 1 – 2ª Zona;

Zona de Intervenção do Aeroporto – 2ª Zona de Proteção.

Plano de Urbanização (PU) Designação:

Plano de Pormenor (PP) Designação:

ADEQUADO NÃO ADEQUADO

Observações: A presente proposta que visa a ampliação de um conjunto edificado destinada ao uso de equipamento, através da construção de dois novos módulos com características arquitetónicas contemporâneas. Conforme mencionado na informação n.º 13067/INF/ECR_CMP/GESTURBE/2017, elaborada pela Estrutura Consultiva Residente, os novos blocos, embora com características distintas dos restantes, prosseguem o modelo de pavilhões individualizados, de baixa volumetria e dispostos numa área ambientalmente tratada, não contendo com os valores patrimoniais do bem da Carta Municipal do Património.

Da análise praticada, e do ponto de vista do enquadramento urbanístico e arquitetónico, considera-se que a proposta de ampliação do conjunto edificado objeto de intervenção, nos moldes apresentados, poderá contribuir de forma favorável para a sua valorização.

O local encontra-se abrangido pelas categorias de Espaço de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada e Espaço Verde de Enquadramento a Áreas Edificadas, disciplinados pelos art.ºs 15º, 54º e 55º do RPDML.

De acordo com o n.º 1 do art.º 15º do RPDML, os espaços exteriores verdes de enquadramento a áreas edificadas, integrados nos corredores ecológicos, devem garantir a continuidade da estrutura ecológica, privilegiando-se, nos mesmos, a instalação de espaços permeáveis e de eixos arborizados.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 55º do RPDML, nos espaços de uso especial de equipamentos com área verde associada não é permitida qualquer edificação ou ampliação das edificações existentes para além das áreas impermeabilizadas à data da entrada em vigor do PDML, salvo situações excecionais, desde que não ultrapassem 10% da área já impermeabilizada e seja salvaguardado o património vegetal e paisagístico existente.



129

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Projetos Estruturantes
Divisão de Projetos de Edifícios

A instalação proposta será localizada sobre área de "relvado" e "prado regado", de acordo com a planta a fl. 68 do processo n.º 89/DMGU/POL/2011⁴. Da observação da foto aérea do local (disponível na base de dados informática GesLis - Lxi, cuja impressão foi ingressa a fl. 121 do p.p.) verifica-se que a ampliação da implantação proposta não excede 10% da área impermeabilizada da parcela, considerando-se que a presente proposta tem enquadramento no precluído no n.º 1 do art.º 55º do RPDML, caso superiormente se entenda que estamos perante uma situação excepcional.

No entanto, atendendo que a Câmara Municipal de Lisboa não dispõe de dados referentes à área total impermeabilizada da parcela em apreço, e importa aferir com rigor, após o licenciamento do presente projeto, a área exata que poderá eventualmente vir a ser impermeabilizada em futuras intervenções no local, propõe-se a notificação da Requerente para proceder à indicação desse dado (área impermeabilizada) referente à totalidade da parcela em apreço.

De salientar que as intervenções em "Espaço Verde de Enquadramento a Áreas Edificadas" estão sujeitas a projeto de espaços exteriores, de acordo com n.º 3 do art.º 15º do RPDML.

Importa ainda referir que a instalação proposta não implica o acréscimo do número de camas do equipamento, considerando-se não se verificar necessidade de acréscimo do número de lugares de estacionamento, sem prejuízo da necessidade de elaboração de um estudo de impacto de tráfego e transportes, conforme previsto no Anexo X do RPDML, questão que se coloca à consideração superior.

A operação urbanística em causa envolve uma ampliação, cuja superfície de pavimento (Sp) resultante (na parcela em apreço), é superior 1.800,00m² (sendo proposto o acréscimo de 326,50 m² de Sp), que nos termos do disposto na alínea a) do art.º 6º do RMUEL, configura uma **operação urbanística de impacto relevante**.

As operações urbanísticas de impacto relevante estão sujeitas a cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, por força do n.º 5 do art.º 44º do RJUE.

O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (RPDML) estabelece, nas áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva, as regras a considerar relativamente às cedências para o domínio municipal, designadamente os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder.

As áreas a ceder para o domínio municipal para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, encontram-se previstas no art.º 88º do RPDML, correspondendo em áreas consolidadas, a 30 m² por cada 100 m² de Sp, o que corresponde a uma área a ceder de 97,95 m².

Da análise do p.p. não consta indicação de proposta de áreas de cedência destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou equipamentos de utilização coletiva.

Para efetuar o cálculo de compensação urbanística são considerados os seguintes parâmetros⁵:

- ✓ Índice de Edificabilidade (Ie) conforme Deliberação n.º 8/CM/2015, publicada no Boletim Municipal n.º 1091, de 15 de janeiro de 2015. No caso em apreço, dado estarmos perante uma situação em que o PDM não define em concreto o Ie aplicável, é considerado para efeitos de cálculo o Ie aplicável às parcelas confinantes. De acordo com a planta de Qualificação do Espaço Urbano do PDML (a fl. 118 do p.p.), as parcelas confinantes encontram-se em Espaço Central e Residencial Consolidado: Traçado Urbano B (área de maior dimensão), a que corresponde o Ie = 1,2 e Espaço Central e Residencial a Consolidar – POLU (área de menor dimensão), a que corresponde o Ie = 1,7; Nesse sentido, submete-se à consideração superior qual o Ie a aplicar no referido cálculo, a fim de permitir efetuar o cálculo de compensação urbanística;

⁴ Disponível para consulta na base de dados informática do Arquivo Municipal de Lisboa.

⁵ Nota: Parâmetros indicados com base na legislação em vigor na presente data, sujeitos a alterações até à fase de deferimento do presente processo, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 63º-H do RMUEL.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
 Departamento de Projetos Estruturantes
 Divisão de Projetos de Edifícios

- ✓ Percentagem de terreno urbanizado para construção (CIMI) – 32%;
- ✓ Coeficiente de localização (CIMI) para o qual a utilização como equipamento corresponde a serviços⁶ – 2,3;
- ✓ Fator de Ponderação (F) de 0,3 de acordo com a Deliberação 136/AML/2015, de 2 de junho de 2015 (prédio localizado em área consolidada e área de reabilitação urbana).

Na ficha de elementos estatísticos apresentada não é indicada a superfície de pavimento (Sp) existente e proposta para a totalidade da parcela. Caso superiormente se entenda ser de aceitar apenas os dados correspondentes aos blocos a edificar, não obstante o valor da compensação ser calculado em conformidade com a fórmula prevista no n.º 1 do art.º 63º-B do RMUEL e com incidência no aumento de Sp resultante da operação urbanística em causa (326,50 m²), submete-se à consideração superior a aceleração dos valores de Sp total existente e de Sp total proposta não serem indicados na tabela de cálculo da compensação urbanística (prevista no Anexo I do RMUEL).

Para o cálculo das áreas a ceder gratuitamente para o domínio municipal, destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva, em área não abrangida por plano de pormenor ou por unidade de execução que apliquem mecanismos de perequação e a estacionamento, dispõe o n.º 4 do art.º 88º do RPDML, que não se contabilizam na superfície de pavimento as áreas previstas na operação urbanística afetas a **equipamentos de utilização coletiva nos domínios da ação social, saúde e educação**, sobre os quais, no caso de serem de natureza privada, é constituída a servidão administrativa necessária à realização da sua utilização pública, nas condições e termos que vierem a ser aprovados no caso concreto.

No que concerne à interpretação do n.º 4 do art.º 88º do RPDML, foi proferido despacho pelo Exmo. Sr. Vereador Manuel Salgado, em 03-12-2015, na fl. 2 da informação n.º 50204/INF/DEPPE/GESTURBE/2015 (cópia ingressa a fls. 115 a 117 do p.p.), entende-se que as IPSS ou outras **peçoas coletivas de utilidade pública**, pela sua natureza, ao realizarem operações urbanísticas em equipamentos de utilização coletiva (nos domínios da ação social, saúde e educação), que se destinam diretamente à prossecução dos seus fins de utilidade pública, estão abrangidas na previsão e finalidade do n.º 4 do art.º 88º do RPDML, não se contabilizando na superfície de pavimento as áreas previstas na operação urbanística afetas ao equipamento de utilização pública.

No entanto, uma vez que a servidão administrativa é constituída apenas por situações em que há a necessidade de assegurar a realização da sua utilização pública (equipamento coletivo sem utilização pública), o equipamento coletivo que comprovadamente pela natureza da entidade que o explora contenha uma utilização pública não carece de constituição de servidão administrativa.

Consultada a certidão da conservatória do registo comercial, a fls. 10 a 14 do p.p., verifica-se que a "Fundação do Gil" tem a natureza jurídica de pessoa coletiva de utilidade pública⁷. Trata-se de uma associação que tem por objetivo contribuir para o bem-estar, a valorização pessoal e plena integração das crianças e dos jovens, mediante a realização, promoção, participação ou patrocínio de ações de carácter cultural, educativo, artístico, científico, social e de assistência.

Atendendo ao supra exposto e uma vez que a operação urbanística se destina aos fins da "Fundação do Gil", julga-se que o p.p. reúne as condições para não carecer de constituição de servidão administrativa, devendo constar do Alvará de obra, a declaração constante do ponto 10 da informação n.º 53625/INF/DPEDI/GESTURBE/2015.

⁶ Conforme informação prestada através de contato telefónico, pela Direção de Serviços de IMI e Direção de Serviços de Avaliações, ambos os Serviços pertencentes à Autoridade Tributária e Aduaneira.


⁷ Pessoas coletivas de utilidade pública são pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos (associações, fundações ou certas cooperativas) que prossigam fins de interesse geral em cooperação com a Administração central ou local, em termos de merecerem da parte da Administração a declaração de utilidade pública (<http://www.sg.pcm.gov.pt/pessoas-coletivas-de-utilidade-publica/faq.aspx>).

R. H



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
 Departamento de Projetos Estruturantes
 Divisão de Projetos de Edifícios

8.2. ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Designação: 

ADEQUADO NÃO ADEQUADO NÃO APLICÁVEL

8.3. REGULAMENTO GERAL DA EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU)

ADEQUADO NÃO ADEQUADO

8.4. REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE LISBOA

(RMUEL), Aviso n.º1229/09 de 13 de janeiro, alterado e republicado pelo Aviso n.º5147/13 de 16 de abril

ADEQUADO NÃO ADEQUADO

8.5. NORMAS TÉCNICAS PARA MELHORIA DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS

COM MOBILIDADE CONDICIONADA, Decreto-Lei n.º163/2006 de 8 de agosto

ADEQUADO NÃO ADEQUADO

Relativamente aos aspetos regulamentares referentes ao interior, não são objeto de análise, constituindo matéria da responsabilidade do técnico autor do projeto, conforme disposto no art.º 107º do RMUEL e no Despacho n.º 34/P/2013, publicado em Boletim Municipal n.º 1006 de 30 de maio de 2013.

9. CONCLUSÃO/PROPOSTA

Face ao exposto, caso superiormente se entenda que estamos perante uma situação excecional nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 55º do RPDML, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20º do RJUE, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, condicionada à apresentação, aquando da entrega dos projetos das especialidades, dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo de legitimidade (ponto 4);
- Termos de responsabilidade retificados (ponto 4);
- Indicação da área total impermeabilizada da parcela (ponto 8.1);
- Projeto de espaços exteriores (ponto 8.1);
- Em conformidade com o parecer emitido pela ARSLVT – USP Lisboa Norte.

A Arquitecta

 (Carolina Correia)

A Jurista

 (Margarida Sande Nogueira)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Projetos Estruturantes
Divisão de Projetos de Edifícios

Folha n.º 132

Informação

Data

26-04-2017

Assunto: Atendimento municipal / Reunião

Processo n.º 1909/EDI/2016

Requerente: Fundação do Gil

Local: Avenida do Brasil, 53 (Pavilhão 13)

Freguesia: Alvalade

Serve a presente para informar que, na data supra indicada, esteve presente em atendimento municipal / reunião, o(a) Sr.(a) ANA,

HUGO IGREIAS

na qualidade de representante do(a) Requerente / Técnico(a) autor(a) de projeto / interessado(a) do processo identificado em epígrafe, tendo sido prestados esclarecimentos.

Carolina Correia, Arqt.ª

(Divisão de Projetos de Edifícios)

O(a) Requerente

O(a) Técnico(a) autor(a) de projeto

Notas: HUGO IGREIAS @ GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

TABELA DE CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA

Classe de Espaço Predominante: { Área Consolidada, POLU ou Espaço de Atividades Económicas a consolidar
 (Marcar com "x" apenas uma opção) Área a Consolidar

Zona de Estacionamento: {
 (Marcar com "x" apenas uma opção)
 A
 B
 C
 D

Diferença entre a S.P. proposta na operação urbanística e a S.P. pré-existente	Usos	Pré-existente	Proposto	Saldo (discr.)
	Habituação			0,00
	Serviços			0,00
	Comércio			0,00
	Outros			326,50
Total				326,50

Cedência obrigatórias	Usos	Sp	Lugares de Estac.	Área Verde de Ut. Colect. ou de Equipam.
	Habituação	0,00	0,00	
	Serviços	0,00	0,00	
	Comércio	0,00	0,00	
	Outros	326,50	0,00	
Total Discriminado de (Aco)	Total	326,50	0,00	97,95

Cedência efectiva proposta	Nº de Lugares de Estacionamento	Área Verde de Ut. Colect. ou de Equipam. (*)
	0,00	0,00

(*) à Área Verde e de Utilização Colectiva cedida acresce o valor decorrente da aplicação do disposto no nº 2 do Artº 63-F

Índice de Edificabilidade of Qualificação do Espaço Urbano PDM (Ie)	1,20	
Percentagem terreno urbanizado para construção - CIMI (T)	32%	
Coefficiente de localização - CIMI (CL)	2,30	Z = (Vu x CL x T) =
Valor do custo da construção por m2 - CIMI (Vu)	603,00 €	
Factor ponderação fixado pela Assembleia Municipal (F)	0,30	

Nota: Para obter valor de Ie consulte, no RPDM Lisboa, o índice de edificabilidade associado à Qualificação do espaço urbano em conjugação com a Deliberação n.º 8/CM/2015, publicada no Boletim Municipal n.º 1091, de 15 de janeiro de 2015
 Para obter o valor de T e de CL, consulte, para o local da operação urbanística, os coeficientes do CIMI em: <https://zonamentopf.portaldasfinancas.gov.pt/simulador/default.jsp>

Área de cedência objecto de compens. (Acc = Aco - Ace)	Lugares de Estac.	Área Verde de Ut. Colect. ou de Equipam.	Acc
		97,95	97,95

Valor de compensação devido por deficit de cedências (C) $C = Z \times (Ie) \times F \times Acc$

Vias e Estac.	Área verde e u.c.
0,00 €	15.649,56 €

Valor total de C 15.649,56 €

- Legenda
- Valores de projecto a preencher pelo requerente
 - Valores a preencher de acordo com dados constantes no Código IMI
 - Valores preenchidos automaticamente
 - Valor fixado pela Assembleia Municipal por um período de 4 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

TABELA DE CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA

Classe de Espaço Predominante:
(Marcar com "x" apenas uma opção)

Área Consolidada, POLU ou Espaço de Atividades Económicas a consolidar

Área a Consolidar

Zona de Estacionamento:
(Marcar com "x" apenas uma opção)

- A
B
C
D

Diferença entre a S.P. proposta na operação urbanística e a S.P. pré-existente	Usos	Pré-existente	Proposto	Saldo (discr.)
	Habituação			0,00
	Serviços			0,00
	Comércio			0,00
	Outros			326,50
	Total			326,50

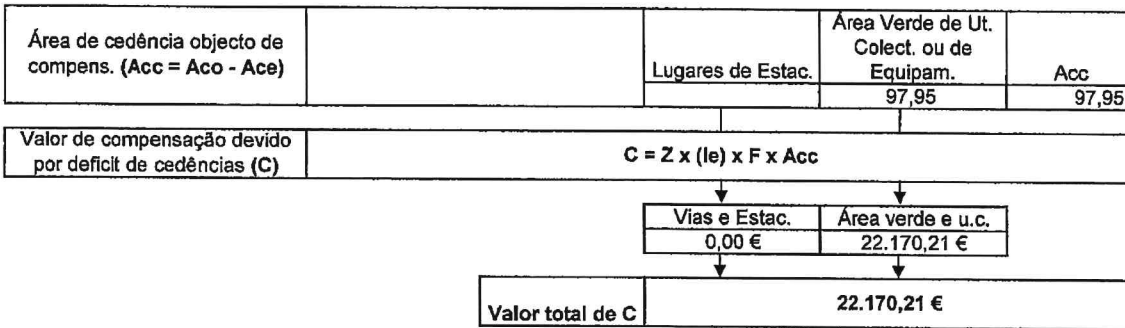
Cedência obrigatórias	Usos	Sp	Lugares de Estac.	Área Verde de Ut. Colectiva ou de Equipam.
	Habituação	0,00	0,00	
	Serviços	0,00	0,00	
	Comércio	0,00	0,00	
	Outros	326,50	0,00	
Total Discriminado de (Aco)	Total	326,50	0,00	97,95

Cedência efectiva proposta	Nº de Lugares de Estacionamento	Área Verde de Ut. Colect. ou de Equipam. (*)

(*) à Área Verde e de Utilização Colectiva cedida acresce o valor decorrente da aplicação do disposto no nº 2 do Artº 63-F

Índice de Edificabilidade cf Qualificação do Espaço Urbano PDM (Ie)	1,70	Z = (Vu x CL x T) =
Percentagem terreno urbanizado para construção - CIMI (T)	32%	
Coefficiente de localização - CIMI (CL)	2,30	
Valor do custo da construção por m2 - CIMI (Vu)	603,00 €	
Factor ponderação fixado pela Assembleia Municipal (F)	0,30	
		443,81 €

Nota: Para obter valor de Ie consulte, no RPDM Lisboa, o índice de edificabilidade associado à Qualificação do espaço urbano em conjugação com a Deliberação n.º 8/CM/2015, publicada no Boletim Municipal n.º 1091, de 15 de janeiro de 2015
Para obter o valor de T e de CL, consulte, para o local da operação urbanística, os coeficientes do CIMI em: <https://zonamentopf.portaldasfinancas.gov.pt/simulador/default.jsp>



- Legenda
- Valores de projecto a preencher pelo requerente
 - Valores a preencher de acordo com dados constantes no Código IMI
 - Valores preenchidos automaticamente
 - Valor fixado pela Assembleia Municipal por um período de 4 anos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Projetos Estruturantes
Divisão de Projetos de Edifícios

Folha n.º 135

Informação N.º 21504/INF/DPEDI/GESTURBE/2016

Data 09/05/2017

Assunto: Pedido de Licenciamento de Obras de Alteração e Ampliação

Processo n.º 1909/EDI/2016

Despacho

Requerente: Fundação Gil

Local: Avenida do Brasil, 53 (Pavilhão 13)

Freguesia: Alvalade

Exmo. Sr. DPE Arq. Eduardo Campelo

Despacho à Informação n.º19332/INF/DPEDI/GESTURBE/2016 (a fls. 125 a 134)

Concordo com o teor da informação n.º19332/INF/DPEDI/GESTURBE/2016 (a fls. 125 a 134).

No que se refere aos Pontos 4. (Necessidade de apresentar os dados da ficha INE referentes à totalidade da parcela em causa (220.000 m²)) e 8.1. (Indicação da área impermeabilizada referente à totalidade da parcela em apreço, necessidade de elaboração de um estudo de impacte de tráfego e transportes e a aceitação dos valores de Sp total existente e de Sp total proposta não serem indicados na tabela de cálculo da compensação urbanística (caso superiormente se aceite a ficha INE apresentada)) considerando a área intervencionada, a dimensão do lote onde se insere e o carácter da requerente julgo que se poderá aceitar que os dados incluídos na Ficha INE se refiram unicamente à área intervencionada tal como a identificação da área impermeabilizada e a dispensa de apresentação de estudo de impacte de tráfego e transportes.

Quanto ao descrito no Ponto 7. (Prosecução da apreciação do p.p., ao abrigo do n.º 6 do art.º 13º do RJUE, atendendo ao tempo decorrido desde a data da consulta à entidade ANA), uma vez que o prazo legal para a emissão de parecer foi ultrapassado sem que a entidade consultada se pronunciasse julga-se que o mesmo deverá ser considerado favorável.

Relativamente ao ponto 8.1. (Índice de Edificabilidade (Ie) a aplicar no cálculo de compensação urbanística (conforme Deliberação n.º 8/CM/2015, publicada no Boletim Municipal n.º 1091, de 15 de janeiro de 2015), dado estarmos perante uma situação em que o PDM não define em concreto o Ie aplicável, sendo considerado para efeitos de cálculo o Ie aplicável às parcelas confinantes: Ie = 1,2 - Espaço Central e Residencial Consolidado: Traçado Urbano B (área de maior dimensão); Ie = 1,7- Espaço Central e Residencial a Consolidar – POLU (área de menor dimensão)), julga-se ser de aplicar o valor referente à área de maior dimensão, ou seja, Ie = 1,2 - Espaço Central e Residencial Consolidado: Traçado Urbano B.

Ainda do Ponto 8.1, possibilidade de enquadramento da obra de ampliação proposta na situação excecional prevista no n.º 1 do art.º 55º do RPDML, considero que a presente intervenção enquadrável na excecionalidade regulamentarmente prevista.

Face ao exposto e em caso de o entendimento acima expresso merecer concordância propõe-se a Aprovação do presente processo condicionada ao referido nos pontos 4. (Documento comprovativo de legitimidade e termos de responsabilidade reformulados), 7. (Condicionantes do parecer emitido pela ARSLVT – USP Lisboa Norte) e 8.1 (projeto de espaços exteriores, de acordo com n.º 3 do art.º 15º do RPDML).

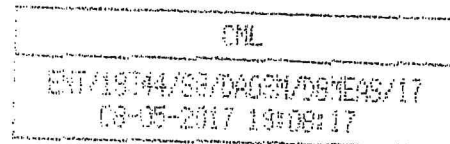
À Consideração Superior.

O Chefe de Divisão de Projetos de Edifícios

(J. L. Santos Guerreiro)



4619/EXP/2017 137



Exmo. Senhor
Chefe de Divisão
Câmara Municipal de Lisboa
Campo Grande n.º 27, 3º - Bloco B
1749-099 Lisboa

02.MAI.2017*005217

N/Ref.:

S/Ref.: Ofício n.º 2948/OFI/DRM/GESTURBE/2017, de 09/03/2017

ASSUNTO: Pedido de Ampliação
Processo n.º 1909/EDI/2016

Relativamente ao pedido de parecer, solicitado através do vosso ofício em referência dirigido à ANA Aeroportos de Portugal que, na sequência da alteração das competências para emitir os pareceres no âmbito das Serviços Aeronáuticos Cíveis, reencaminhou para a Autoridade Nacional da Aviação Civil, relativo a ampliação de pavilhão localizado na Avenida do Brasil, 53D, Lisboa, temos a informar:

O local em causa encontra-se abrangido pela Zona 5 (proteção de equipamentos e ajudas rádio) e Zona 3 (canal operacional), Sector 3 B, definida na servidão do Aeroporto Humberto Delgado, publicada pelo Decreto n.º 48542, de 24 de agosto de 1968, estando sujeito a servidão geral nos termos do Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de outubro de 1964.

Apesar da má qualidade dos elementos enviados consegue-se constatar que a cota máxima proposta da edificação pretendida não constitui obstáculo, sendo o parecer da Autoridade Nacional da Aviação Civil favorável à pretensão.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

Carlos Seruca Salgado

PR

